



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 13 de fevereiro de 2012.

MARCELO JOTA GOMES
Diretor de Licitações e Contratos
SIAPE 3132371

PREGOEIRO JOSÉ MANOEL FILHO	SIAPE 1134161
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012, destinado à aquisição e instalação de elevador de passageiros para o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº **23076.032804/2011-51**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2012**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 4.026, de 05 de outubro de 2011, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, no *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*, *Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001*, com a redação do *Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002*, *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.204 de 5/9/2007*, *Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010*, *Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010* e *Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo manutenção preventiva durante o período de garantia, para o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, conforme especificações constantes do **anexo I** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas, inclusive firma individual, pertencente ao ramo de atividade relacionado com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (art 7º, XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do equipamento ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além do fabricante, marca e preço global, nos respectivos campos;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no

intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a)** Proposta de preço escrita firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme modelo do **Anexo II**, juntamente com o que exige o **subitem 7.2.1**;
- b)** Documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c)** Documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.2.1. A proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Descrição pormenorizada do objeto cotado e dos serviços pertinentes, em conformidade com as especificações técnicas (**Anexo I**) as quais são básicas e imprescindíveis, podendo ser ampliadas pelas empresas para melhor detalharem à execução do objeto;
- b)** Preço global da proposta, em algarismos e por extenso, adequado ao último lance ofertado/negociado pela licitante;
- c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- d)** Declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou: **1)** a instalação

do elevador conforme descrito no objeto desta licitação; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas incidentes e outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados;

e) O nome do engenheiro responsável pela execução dos serviços e que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a FADE;

f) Catálogos, e/ou documentação técnica com as especificações técnicas exigidas para o equipamento, em anexo;

g) Planilha de preços e cronograma físico-financeiro com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, em anexo.

7.2.2. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550. Telefone: 81.2126.8065;*

7.2.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento, bem como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual resultante desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.4. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1(um). Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. O visto do CREA-PE será exigido do licitante vencedor que apresentar registro de CREA de outra jurisdição por ocasião da contratação. (*art. 69 da Lei nº*

5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

d.2) Designação, conforme **Anexo VI**, de **Engenheiro Mecânico** registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, como responsável técnico pelo serviço de instalação de elevador, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação. A designação deve ser acompanhada da(s) *Certidão(ões) de Acervo Técnico do(s) profissional(is)*, devidamente registrada(s) no CREA, por instalação, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de objeto com características compatíveis ao licitado.

d.2.1) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

a) Profissional disponível para acompanhamento da instalação do objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou

b) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141 / 2008 – Plenário, DUO de 15/02/2008); ou

c) Empregado; ou

d) Sócio; ou

e) Diretor.

d.2.2) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico além do exigido no **item d.2.1**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional: Declaração demonstrando disponibilidade para execução da instalação;

II) Prestador de Serviços: Contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.3) Atestado de Vistoria ao local dos serviços para conhecimento das informações técnicas e condições locais para a instalação do elevador, firmado por técnico do Departamento de Manutenção e Recuperação da Prefeitura da Cidade Universitária, juntamente com o Engenheiro Mecânico indicado pela licitante, nos dias úteis e no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, com agendamento pelo Engº Alberto Rodrigues Costa através do telefone: 081.2126-8699, fornecido até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação (**Anexo IV**).

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “**a**”, “**b.1**” e “**c**” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a “**b.2**” da letra “**b**”, a letra “**d**” e a letra “**e**” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema, deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”).

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3.**

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via *Comprasnet*;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Material da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 10.1** deste edital;

9.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

9.3.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a FADE;

9.3.2. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

9.3.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

9.3.4. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

9.3.5. A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a FADE ou UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à FADE, UFPE ou a terceiros;

9.3.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela FADE, sob pena de infração contratual;

9.3.7. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a FADE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

9.3.8. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

10. CONTRATO

10.1. O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **Anexo V** deste edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FADE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A FADE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

10.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE;

10.5. O contrato de fornecimento, instalação e manutenção preventiva durante o período de garantia

do equipamento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até um ano após o final execução das instalações. O prazo para a entrega do equipamento devidamente instalado será de até 9 (nove) meses corridos a partir da data de assinatura do contrato e a garantia se estenderá por mais 12 (doze) meses, após o termo de recebimento pela contratante do equipamento instalado e em funcionamento normal, período no qual, a contratada proverá os serviços e materiais necessários de manutenção preventiva requeridos para o período de garantia do equipamento que será de 12 (doze) meses, data que coincidirá com o fim do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constatam da minuta do Contrato, **Anexo V** deste edital.

12. OBRIGAÇÕES DA FADE

12.1. Constatam da minuta do Contrato, **Anexo V** deste edital.

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a UFPE e de contratar com a FADE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

13.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a FADE ou a UFPE poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 13.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a FADE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

13.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a FADE ou a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

13.5. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

13.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Constatam da minuta contratual, **Anexo V** deste edital.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

15.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através do Convênio nº 090/2007 – UFPE: **Programa de Trabalho:** 12.364.1073.6373.0026 – Modernização e Recuperação da Infraestrutura Física das IFES e Hospitais de Ensino – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** 0112000000; **Natureza de Despesa:** 4450.51 – Obras e Instalações;

15.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no subitem 16.6 deste edital;

15.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

15.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone **0800.782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

15.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

15.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

15.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações Técnicas; **Anexo II** - Modelo da Proposta; **Anexo III** – Designação do Responsável Técnico; **Anexo IV** - Atestado de Vistoria ao Local dos Serviços; **Anexo V** – Minuta Contratual.

Recife, 13 de fevereiro de 2012.

MARCELO JOTA GOMES
Diretor de Licitações e Contratos
SIAPE 3132371

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Especificações básicas para o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador para o prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco - Recife PE	
Tópicos	Especificações
Uso	Passageiro
Tipo	Microprocessado (VVVF)
Paradas	15 (T; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14)
Entradas	15 (Todas do mesmo lado)
Capacidade	16 passageiros
Velocidade	150 m/min
Tensão de Alimentação	380V(entre fases) / 220V(fase-neutro), 60Hz
Acionamento	VVVF
Controle	
Tipo	Microprocessado (VVVF) - Seletivo na subida e na descida
Sinalização	
Pavimentos	Indicador de posição digital em todos os pavimentos
Carro	Indicador de posição digital
Botoeira	
Pavimentos	Botões que indicam registro de chamada efetuada instalados no marco da porta em cada pavimento, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
Carro	Botões que indicam registro de chamada efetuada, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
	Botão Abre Porta e Fecha Porta. Acabamento em aço inox escovado
	Botão de alarme. Acabamento em aço inox escovado.
Cabina	
Dimensões internas mínimas	ver plantas
Altura interna	ver plantas
Painel de frente	Frente e painéis de porta em aço inox escovado
Painéis laterais e posterior	Aço inox escovado
Rodapé	Rodapé nos painéis laterais e posterior em aço inox escovado
Teto	Teto decorativo em aço inox escovado com iluminação fluorescente
Iluminação	Fluorescente
Espelho	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes, localizado na metade superior do painel posterior da cabina
Corrimão ao fundo	Corrimão em aço inox escovado, no painel posterior
Acessórios	Ventilador com acionamento automático de acordo com o funcionamento do elevador
	Botão de alarme
	Indicação de capacidade em kg e passageiros
	Chamada de carro para pavimento inferior ou superior em caso de emergência

	Indicador de posição digital
	Sistema "in-voice"
	Botão de abrir porta
	Iluminação de emergência
	Intercomunicador cabina-portaria
Porta da Cabina	
Tipo	Automática - abertura central
Acabamento	Aço inox escovado
Acionamento	Automático, com dispositivo de segurança eletônico que interrompe o fechamento da porta ao detectar movimentos de entrada e saída (barreira infravermelha - ação no plano)
Porta de Pavimento	
Tipo	De correr, dois painéis - abertura central
Acabamento	Aço inox escovado
Poço do Elevador	O fornecedor deverá declarar o inteiro conhecimento do local e condições físicas do poço do elevador, emitindo, inclusive, parecer sobre as adequações e reparos necessários, os quais serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da contratante, inclusive impermeabilização e confecção de pilaretes necessários à instalação das molas ou amortecedores, objetivando desta forma a perfeita e segura instalação do equipamento.
Prazo	O prazo máximo para fornecimento e instalação é de 09 (nove) meses, equivalente a 270 (duzentos e setenta) dias corridos

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012
MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição e instalação de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo manutenção preventiva durante o período de garantia, para o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

- Valor global da proposta R\$ (..... reais);
- Validade da proposta: (não inferior a 60 dias corridos);
- Declaramos, para os devidos fins, que consideramos na formulação dos custos da proposta de preços: **1)** fornecimento do equipamento; **2)** serviços de instalação do elevador em conformidade com as exigências do edital; **3)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **4)** outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços a serem ofertados.
- Descrição pormenorizada do objeto cotado e dos serviços pertinentes, em conformidade com as especificações técnicas (**Anexo I do Edital**) as quais são básicas e imprescindíveis, podendo ser ampliadas pelas empresas para melhor detalharem à execução do objeto, podendo tais informações serem anexadas à proposta escrita.

ANEXOS: **a)** Catálogos, e/ou documentação técnica com as especificações técnicas exigidas para o equipamento; **b)** Planilha de preços e cronograma físico-financeiro com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012****DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012**, o(s) profissional(is) abaixo:

NOMES DO(S) PROFISSIONAL(IS)	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012****ATESTADO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. _____, (Engenheiro), registro CREA nº _____, representando a empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução dos serviços, objeto do **Pregão Eletrônico nº 19/2012**.

Recife, de de 2012.

(carimbo e SIAPE do servidor da UFPE)

De acordo:

Responsável Técnico (assinatura)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

Minuta Contratual

Contrato nº/2012, entre a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE e

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, tendo como finalidade prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE, instituída em 10 de agosto de 1981 às folhas 1v do livro E-25 e registrada na Registro Especial de Títulos e Documentos sob o nº 1.298, no livro “A” – 45, fls. 227v/280v Recife-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Executivo,, (qualificar) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição e instalação de 01 (um) elevador de passageiros para o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato de fornecimento, instalação e manutenção preventiva durante o período de garantia do equipamento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até um ano após o final execução das instalações. O prazo para a entrega do equipamento devidamente instalado será de até 9 (nove) meses corridos a partir da data de assinatura do contrato e a garantia se estenderá por mais 12 (doze) meses, após o termo de recebimento pela contratante do equipamento instalado e em funcionamento normal, período no qual, a contratada proverá os serviços e materiais necessários de manutenção preventiva requeridos para o período de garantia do equipamento que será de 12 (doze) meses, data que coincidirá com o fim do contrato.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2012**, de que trata o processo administrativo nº **23076.032804/2011-51**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia em nome da Fundação de Apoio ao desenvolvimento da UFPE, na importância de **R\$** (..... **reais**), equivalente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor global do mesmo, na modalidade, (identificar)

§ 1º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a FADE ou UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,
- c) a cobrir perdas e danos causados à FADE ou à UFPE ou ainda a terceiros.

§ 2º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela FADE, sob pena de infração contratual.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, a FADE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, e, após regular processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 4º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através do Convênio nº 090/2007 – UFPE: **Programa de Trabalho:** 12.364.1073.6373.0026 – Modernização e Recuperação da Infraestrutura Física das IFES e Hospitais de Ensino – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** 0112000000; **Natureza de Despesa:** 4450.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Gestor do Contrato e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme parcelas estabelecidas abaixo:

Apresentação da ART paga e entrega do projeto executivo.....	15%.
Entrega do material do elevador na obra.....	55%
Instalação e entrega em funcionamento na obra.....	30%

§ 2º. Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela FADE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) ^{N/30} - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA a:

- a)** Providenciar o licenciamento dos serviços de instalação junto aos órgãos competentes para o licenciamento e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;
- b)** Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o profissional responsável pelo serviço de instalação, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;
- c)** Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- d)** Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- e)** Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos à sua instalação e aos serviços a serem

realizados e as normas de segurança do trabalho;

- f)** Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de instalação, sem qualquer custo adicional para a UFPE;
- g)** Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessárias;
- h)** Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- i)** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de instalação do elevador, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- j)** Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- k)** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a instalação do equipamento que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- l)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das instalações, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- m)** Inteirar-se, junto à UFPE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- n)** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular da instalação ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- o)** Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da instalação do elevador sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- p)** Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- q)** Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de instalação do equipamento;
- r)** Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- s)** Manter, durante toda a execução dos serviços de instalação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t)** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e/ou instalação, a partir do recebimento do elevador pela contratante, devidamente instalado e em funcionamento normal, excluindo-se materiais como lâmpadas, reatores, bobinas, reles, botões e todas as peças que venham a sofrer desgaste normal de uso durante esse período e os casos de comprovada má utilização por parte da UFPE;
- u)** Oferecer, durante o período de garantia do equipamento toda manutenção preventiva incluindo serviços e materiais (a exemplo de regulagens e lubrificantes) necessários para a boa manutenção preventiva requerida durante este período;
- v)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA FADE

A FADE obriga-se a:

- 1.** Adequar o local onde será instalado o equipamento mediante a realização das obras civis necessárias e fornecer quadro elétrico, a partir do qual serão ligados os equipamentos a serem instalados;
- 2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;

3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;
4. Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo à UFPE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
5. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação do contrato a ser firmado e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União
6. Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. GESTÃO

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Alberto Rodrigues Costa, SIAPE 1133401, CPF: 073.301.544-15 da Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, competendo-lhe:

1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
2. Solicitar à CONTRATADA tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
3. Atestar a fatura apresentada pela CONTRATADA após constatada a efetiva prestação dos serviços;
4. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação, pelo gestor, da execução dos serviços;
5. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

§ 1º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 2º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES

Aquele que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista

no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da FADE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a FADE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da FADE, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da FADE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da FADE.

CLÁUSULA 12ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

II. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da FADE.

VII. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da FADE.

VIII. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra à FADE.

IX. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

X. Compete à FADE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XI. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela FADE.

XII. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membros da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável Técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XII. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....